



A Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS

***APURAÇÃO DO ÍNDICE
DE PARTICIPAÇÃO***

FEVEREIRO 2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Governador do Estado
Geraldo Alckmin

Secretário da Fazenda
Andrea Sandro Calabi

Coordenador da Administração Tributária
José Clovis Cabrera

Diretora de Arrecadação
Érika Tomimura Minami Yamada

Assistência Fiscal de Assuntos Municipais - dipam@fazenda.sp.gov.br

Chefe: **Sérgio Fernando Mastromauro** - sfmastromauro@fazenda.sp.gov.br

Assistentes: **Albert Aparecido Viana** - aaviana@fazenda.sp.gov.br
Elder Susumu Yoshida - dipam01@fazenda.sp.gov.br
Vaine Tedeschi - vtedeschi@fazenda.sp.gov.br

Diretor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo
Fábio Augusto dos Santos

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - DA
ASSISTÊNCIA FISCAL DE ASSUNTOS MUNICIPAIS - DIPAM
AV. RANGEL PESTANA, 300 - 11º ANDAR
CEP 01017-911 - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (11) 3243-3546
FAX (11) 3243-3587

*Os direitos autorais desta obra pertencem à Secretaria da Fazenda.
A reprodução somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa autorização.*

FEVEREIRO/2013

ÍNDICE

ASSUNTO	Pág.
1 - INFORMAÇÕES GERAIS	5
1.1 - CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO	5
1.1.1 - VALOR ADICIONADO	5
1.1.2 - POPULAÇÃO	5
1.1.3 - RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	5
1.1.4 - ÁREA CULTIVADA	5
1.1.5 - ÁREA INUNDADA	6
1.1.6 - ÁREA PROTEGIDA	6
1.1.7 - COMPONENTE FIXO	6
1.2 - PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	6
2 - DADOS DO VALOR ADICIONADO	7
2.1 - CONCEITO	7
2.2 - GIA, PGDAS-D/DEFIS E DIPAM-A	8
2.2.1 - GIA	8
2.2.2 - DIPAM-A	8
2.2.3 - PGDAS-D/DEFIS	9
2.2.4 - e-DIPAM	10
2.3 - CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	10
2.3.1 - VALOR ADICIONADO	10
2.3.2 - POPULAÇÃO	11
2.3.3 - RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	11
2.3.4 - ÁREA CULTIVADA	12
2.3.5 - ÁREA INUNDADA	12
2.3.6 - ÁREA PROTEGIDA	13
2.3.7 - COMPONENTE FIXO	13
3 - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	13
3.1 - EXEMPLO	13
4 - IMPUGNAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	14
4.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO	14
5 - REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS	14
5.1 - EXEMPLO	15
ANEXO 1 - COMO CONVERTER O ARQUIVO TEXTO (.txt) EM EXCEL (.xls)	16

A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

De acordo com a Constituição Federal, Artigo 158, a arrecadação do ICMS pertence:

- 75% aos estados;
- 25% aos municípios.

O mesmo artigo determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

- três quartos (3/4), no mínimo, na proporção do valor adicionado relativo a circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizados em seus territórios;
- até um quarto (1/4) conforme dispuser Lei Estadual.

A Lei Complementar federal nº 63, de 1990, conceituou o Valor Adicionado, em suma, como o valor de saídas menos entradas de mercadorias, mais as prestações de serviços do ICMS. Para os contribuintes do Simples Nacional, a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estabeleceu o Valor Adicionado como 32% da Receita Bruta de operações e prestações do ICMS.

O Governo do Estado de São Paulo editou a Lei 3.201, de 23/12/1981, que dispôs sobre a matéria e, por não contrariar a disposição constitucional ulterior, ainda vigora, com as alterações introduzidas pela Lei 8.510, de 29/12/1993.

1.1 - CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO

Os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS são apurados anualmente, para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:

1.1.1 - Valor Adicionado: **76%** (setenta e seis por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada município e o valor total do Estado, pela média dos dois exercícios anteriores ao da apuração;

1.1.2 - População: **13%** (treze por cento) com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento demográfico geral realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

1.1.3 - Receita Tributária Própria: **5%** (cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;

Para os efeitos do item 1.1.3, considera-se Receita Tributária Própria a contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente da arrecadação dos impostos previstos no artigo 156, incisos I a III, da Constituição Federal.

1.1.4 - Área Cultivada: **3%** (três por cento) com base no percentual entre a área cultivada de cada município e a soma de todas as áreas cultivadas do Estado existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

1.1.5 - Área Inundada: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) com base no percentual entre a área dos reservatórios de água de cada município e a soma das áreas de todos os reservatórios do Estado existentes no exercício anterior, para fins de geração de energia elétrica, levantadas pela Secretaria de Energia;

1.1.6 - Área Protegida: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) com base nos índices de área protegida, observados os critérios estabelecidos no Anexo da Lei 8.510/93, calculados pela Secretaria do Meio Ambiente;

1.1.7 - Componente Fixo: **2%** (dois por cento) dividido pelo número de municípios do Estado, hoje 645, em igualdade de condições.

1.2 - PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA

Cabe à Secretaria da Fazenda administrar o sistema de apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS. Para tanto, adota os seguintes procedimentos:

1.2.1 - envia às prefeituras, no primeiro trimestre de cada ano, arquivo magnético com o cadastro dos contribuintes ativos em algum período do ano anterior, enquadrados:

- no Regime Periódico de Apuração - RPA;
- no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional; e
- como Produtores Rurais registrados no Sistema de Cadastro Sincronizado da Receita Federal.

1.2.2 - disponibiliza no site da Secretaria da Fazenda o formulário DREMU - Declaração da Receita Tributária Própria Municipal;

1.2.3 - recebe, por meio dos postos fiscais, as GIA e DIPAM-A Substitutivas até o final do mês de julho, pelo menos, para processamento;

1.2.4 - recebe, por meio dos postos fiscais, as DREMU apresentadas pelas prefeituras, cujo prazo para entrega é até 30 de abril;

1.2.5 - apura o índice preliminar de participação de cada município, que é publicado no Diário Oficial do Estado até 30 de junho, mediante Resolução do Secretário da Fazenda;

1.2.6 - recebe, por meio dos postos fiscais, as impugnações apresentadas pelas prefeituras dentro do prazo, que é de trinta dias da data da publicação do índice preliminar, e as declarações substitutivas e as omissas.

1.2.7 - analisa as impugnações de acordo com os dados declarados em GIA, PGDAS-D, DEFIS e DIPAM-A Substitutivas ou omissas entregues pelos contribuintes;

1.2.8 - apura o índice de participação de cada município definitivo, que é publicado no Diário Oficial do Estado em até 60 dias da data da publicação do índice preliminar, por Resolução do Secretário da Fazenda;

1.2.9 - encaminha ofício ao Banco do Brasil S. A. com os dados referidos no item anterior, a fim de que este entregue toda semana a parcela municipal referente ao ICMS arrecadado, ao longo do exercício seguinte;

1.2.10 - encaminha o índice definitivo à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para repasse do Fundo de Exportação e do IPI, também por todo o exercício seguinte ao da apuração.

1.2.11 - publica, semanalmente, no Diário Oficial do Estado, a quota-parte total a ser entregue aos municípios paulistas, a título de participação no produto da arrecadação do ICMS, correspondente à semana anterior;

1.2.12 - publica, mensalmente, a distribuição da quota-parte municipal e do Fundo de Exportação, mediante Comunicado CAT, por município, cumprindo o disposto no art. 162 da Constituição Federal.

2 - DADOS DO VALOR ADICIONADO

2.1 - CONCEITO

O conceito de Valor Adicionado é dado pela Lei Complementar 63/90, com as alterações da Lei Complementar 123/06.

Lei Complementar 63/90, Art. 3º

§ 1º - O valor adicionado corresponderá, para cada município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 2º - para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155 e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal."

Valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios. Não será considerado para apuração do índice de participação do município o valor adicionado anual de contribuinte que resultar menor que zero (negativo).

Os dados para cálculo do valor adicionado são coletados pela Secretaria da Fazenda por intermédio da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.

2.2 - GIA, PGDAS-D/DEFIS E DIPAM-A

2.2.1 - GIA

2.2.1.1 - Ficha “Lançamento de CFOP”

Quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o Valor Adicionado de cada estabelecimento será obtido diretamente da GIA, utilizando-se as fichas “Lançamento de CFOP” e “Informações para a DIPAM-B”.

Calcula-se o total de SAÍDAS menos o total de ENTRADAS, utilizando-se as colunas “Base de Cálculo”, “Isentas ou Não Tributadas” e “Outras”, dos CFOP constantes na GIA, desde que correspondam a movimentação efetiva de mercadorias, como vendas, compras, transferências etc, e prestação efetiva de serviços tributados pelo ICMS.

Não são computados os CFOP que se refiram a operações com Ativo Imobilizado ou com material de uso e consumo, a saída de mercadorias com previsão de retorno, remessas de vasilhames, embalagens ou assemelhados.

Quando se tratar de emissão de mais de uma Nota Fiscal para a mesma operação, como Venda para Entrega Futura, Venda à Ordem ou Venda em Consignação, somente uma NF será computada.

A relação dos CFOP que entram no cálculo do Valor Adicionado está disponível no Manual da DIPAM, no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/default.shtm>, clicando-se em “DIPAM”.

2.2.1.2- Ficha “Informações para a DIPAM-B”

Apurado o valor adicionado da GIA, conforme acima especificado, deduzir-se-ão os valores totais dos códigos 2.2 a 2.6 das “Informações para a DIPAM-B”.

As operações não escrituradas, as oriundas de ação fiscal, as que forem objeto de denúncia espontânea e aquelas expressamente autorizadas ou determinadas pela Secretaria da Fazenda serão registradas no campo 3.1, cujo total será incluído no Valor Adicionado.

Será deduzido o valor informado no campo 3.5, com as mesmas características do item anterior.

Será também deduzido o valor informado no campo 3.6, que deverá ser igual ao total do campo 1.2, por haver redistribuição aos municípios ali declarados.

Os valores informados nos campos 1.1 a 1.3 e 2.2 a 2.6 serão atribuídos separadamente aos municípios ali informados.

2.2.2 - DIPAM-A

A DIPAM-A é a declaração apresentada pelos produtores rurais, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores não equiparados a comerciantes ou a industriais, isto é, são contribuintes pessoas físicas. O prazo de entrega da declaração ao posto fiscal é 31 de março do ano seguinte ao das operações.

A DIPAM-A somente será entregue quando ocorrerem as seguintes operações, deduzidas as devoluções:

- a) saídas de mercadorias a outros estabelecimentos de produtor rural deste Estado, ainda que pertencentes ao próprio declarante;

- b) saídas de mercadorias a particulares ou a pessoas de direito público ou privado não inscritos como contribuintes do ICMS neste Estado;
- c) saídas de mercadorias a quaisquer destinatários de outros Estados;
- d) saídas de mercadorias para o Exterior.

Obs. As saídas de produtores rurais com destino a contribuintes do ICMS deste Estado serão informadas pelos destinatários, nos campos 1.1, 1.2 ou 1.3 da ficha de “Informações para a DIPAM-B” da GIA, ou no campo específico da DEFIS.

Caso tenha havido produção em propriedades rurais distintas, em território de mais de um município paulista, operando sob a mesma Inscrição Estadual, a saída de toda a produção será informada na mesma declaração. Então o valor da saída deve ser rateado para os municípios onde a mercadoria foi produzida.

Por exemplo, é caso de o produtor arrendar terras produtivas em outro município, sem fazer nova Inscrição Estadual.

No programa da DIPAM-A, menu “Preenchimento”, após os códigos referentes ao Valor Adicionado, aparece a instrução sobre o rateio e o botão “Clique Aqui”.

Ao acionar o botão aparecerá uma tela para o rateio do valor da saída cuja produção ocorreu nos demais municípios.

Ou seja, o rateio é para o município onde a mercadoria foi produzida (município de origem). Não é para o município para onde foi remetida (município de destino).

O programa da DIPAM-A pode ser baixado do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/default.shtm>, clicando-se em “DIPAM”.

2.2.3 - PGDAS-D/DEFIS

O contribuinte optante pelo Simples Nacional deve preencher mensalmente o PGDAS-D, para gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, e anualmente a DEFIS. O prazo para a entrega da DEFIS é até 31 de março, relativo às operações ocorridas no exercício anterior.

O valor adicionado desses contribuintes será 32% da Receita Bruta auferida no período. Para fins de cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, a Receita Bruta abrange:

- a) as vendas e prestações de serviços que constituam fato gerador do ICMS, tributadas ou não tributadas, deduzidos os cancelamentos, os descontos incondicionais e as devoluções, com ou sem substituição tributária;
- b) as seguintes operações e prestações imunes;
 - que destinem mercadorias e serviços ao exterior;
 - que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica;
 - com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

2.2.4 - e-DIPAM

A Secretaria da Fazenda disponibiliza o sistema de consulta ao Valor Adicionado “e-DIPAM”, que permite às prefeituras verificar os dados de entrada e saída de mercadorias, bem como de prestações de serviços, dos contribuintes de GIA e do Simples Nacional.

Para ter acesso ao “e-DIPAM”, as prefeituras devem preencher um requerimento, onde o Prefeito indica os **funcionários municipais** responsáveis por tais consultas, que receberão um código chave (“username”) e uma senha.

Cada um dos indicados pelo Prefeito deve apresentar ao Posto Fiscal de sua jurisdição, junto com o requerimento acima, um Termo de Sigilo com firma reconhecida. Cada usuário retira pessoalmente seu código e sua senha na DRT da jurisdição de seu município.

Ao término do mandato de cada Prefeito, as senhas do município serão bloqueadas até que novo requerimento seja enviado à Secretaria da Fazenda. Nesse caso, os indicados que sejam reconduzidos terão seu “username” e sua senha.

2.3 - CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Tomando como exemplo o município de Alumínio, que contém todos os componentes do Índice de Participação, demonstra-se como o Índice de Participação é calculado.

2.3.1 - VALOR ADICIONADO

O Valor Adicionado é apurado com base na relação entre o Valor Adicionado de cada município e o Valor Adicionado total do Estado, nos dois exercícios imediatamente anteriores ao da apuração.

a) 2009	
VA de Alumínio = 688.256.462	$\frac{688.256.462 \times 100}{630.536.862.531} = 0,109154\%$
VA do Estado = 630.536.862.531	

b) 2010	
VA de Alumínio = 622.463.904	$\frac{622.463.904 \times 100}{708.751.215.055} = 0,087825\%$
VA do Estado = 708.751.215.055	

c) Média entre 2009 e 2010	$\frac{0,109154 + 0,087825}{2} = 0,098490\%$
----------------------------	--

d) Índice do VA = 0,098490%

2.3.2 - POPULAÇÃO

Considera-se a relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral do IBGE.

$$\begin{array}{lcl} \text{a) Pop. de Alumínio} = & 16.839 & \\ \text{Pop. do Estado} = & 41.262.199 & \frac{16.839 \times 100}{41.262.199} = 0,040810\% \end{array}$$

$$\text{b) Índice da População} = 0,040810\%$$

2.3.3 - RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Receita Tributária Própria de cada município é a arrecadação contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente dos impostos previstos na Constituição Federal, art. 156, inc. I a IV, que são o IPTU, o ITBI, o IVV e o ISS.

OBS.: O inciso IV do art. 156 da CF foi renumerado para III, em virtude de ter sido extinto, a partir de 1º/1/96, o **IVV**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93. Existem, ainda, alguns raros casos pendentes em dívida ativa e, por isso, a Portaria CAT 36/2003, art. 10, manteve o item.

Na apuração do montante da arrecadação, serão incluídos nos respectivos impostos os valores agregados a título de atualização monetária, juros, multas punitivas ou moratórias e outros acréscimos legais de natureza tributária, inclusive dívida ativa arrecadada no exercício.

Os dados da receita tributária própria serão informados pela Prefeitura no formulário DREMU - “Declaração de Receita Tributária Própria Municipal”, preenchido em três vias, com base nos valores lançados no Balanço do município apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

O formulário está disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/default.shtm>, clicando-se no item “DREMU”.

A entrega da DREMU será feita:

- ♦ na Diretoria de Arrecadação - DA, na sede da Secretaria da Fazenda, Av. Rangel Pestana, 300 - 11º andar, Centro - São Paulo, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- ♦ nos Postos Fiscais a que estiverem vinculados os contribuintes do município, pelas demais prefeituras.

O índice de receita tributária própria é apurado com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas.

a) Receita Tributária Própria de Alumínio	=	6.937.913
Total das Receitas Tributárias Próprias do Estado	=	25.303.348.419

$$\frac{6.937.913 \times 100}{25.303.348.419} = 0,027419\%$$

b) Índice de Receita Tributária Própria = 0,027419%

2.3.4 - ÁREA CULTIVADA

O índice de Área Cultivada é apurado com base na relação percentual entre a área cultivada de cada município e a área cultivada de todos os municípios do Estado. O levantamento é feito pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

a) Área cultivada de Alumínio (ha)	=	6.878,10
Total das áreas cultivadas do Estado (ha)	=	17.678.720,00

$$\frac{6.878,10 \times 100}{17.678.720,00} = 0,038906\%$$

b) Índice de Área Cultivada = 0,038906%

2.3.5 - ÁREA INUNDADA

Considera-se aqui a área municipal inundada que se destine à formação de reservatórios para geração de energia elétrica, conforme levantamento da Secretaria de Energia.

a) Área inundada de Alumínio (km ²)	=	1,36
Total das áreas inundadas do Estado (km ²)	=	5.494,88

$$\frac{1,36 \times 100}{5.494,88} = 0,024750\%$$

b) Índice de Área Inundada = 0,024750%

2.3.6 - ÁREA PROTEGIDA

Consideram-se área protegida os espaços territoriais especialmente protegidos de cada município, levantados pela Secretaria do Meio Ambiente.

O índice de Área Protegida é apurado de acordo com o Anexo da Lei 8.510/93, em que se incluem, além da área protegida ponderada, fatores como área territorial, valor adicionado e renda "per capita".

No caso de Alumínio, o índice de área protegida informado foi de 0,62506%

2.3.7 - COMPONENTE FIXO

O Componente Fixo deve ser dividido igualmente pelo número de municípios do Estado, independentemente de tamanho, população, receita tributária, poder econômico ou qualquer outro aspecto.

O índice de componente percentual fixo corresponde à divisão de 1 por 645, que é o número de municípios paulistas.

a) Componente Fixo de Alumínio = $1/645 \times 100 = 0,155039\%$

3 - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O índice percentual de participação de cada município paulista resulta da soma dos índices parciais relativos a cada um dos critérios legais, conforme constam nos itens anteriores, multiplicados pelo respectivo peso de ponderação.

3.1 - EXEMPLO

Utilizando os dados de Alumínio, temos:

Componente	Índice do Componente	Peso (%)	Índice Ponderado
Valor Adicionado (média 2010/2009)	0,098490%	76,0	0,07485240%
População	0,040810%	13,0	0,00530530%
Receita Tributária Própria	0,027419%	5,0	0,00137095%
Área Cultivada (ha)	0,038906%	3,0	0,00116718%
Área Inundada (km ²)	0,024750%	0,5	0,00012375%
Área Protegida (índice)	0,062506%	0,5	0,00031253%
Componente Fixo	0,155039%	2,0	0,00310077%
Índice de Participação	-	100,0	0,08623288%

Então, o índice percentual de Alumínio, para calcular os repasses do produto da arrecadação do ICMS no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, é de 0,08623288%.

4 - IMPUGNAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

De acordo com a Lei Complementar 63/90, os municípios podem impugnar o índice preliminar publicado pela Secretaria da Fazenda, visando a corrigir o montante do valor adicionado que lhe foi atribuído. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias corridos, contados da data da publicação dos índices preliminares.

Trata-se basicamente de diferenças ou omissões relativas à GIA, ao PGDAS-D/DEFIS e à DIPAM-A. Três circunstâncias podem justificar impugnações:

- a) erro no valor adicionado apurado pela Secretaria da Fazenda, com base em dados informados pelo contribuinte na GIA, no PGDAS-D/DEFIS ou na DIPAM-A;
- b) inexatidão ou omissão de dados apresentados pelo contribuinte na GIA, no PGDAS-D/DEFIS ou na DIPAM-A.
- c) omissão de GIA, de PGDAS-D/DEFIS ou de DIPAM-A;

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO

A Secretaria da Fazenda entrega a cada uma das prefeituras, durante o mês de junho, em meio magnético, arquivo texto (.txt) com os dados do valor adicionado utilizados no cálculo do índice preliminar, para que os agentes municipais possam examiná-los e preparar as eventuais impugnações.

Na impugnação, a prefeitura apresenta um requerimento à Secretaria da Fazenda, assinado pelo prefeito ou representante legal, solicitando a diferença apurada, e uma declaração de que os funcionários da prefeitura observaram o disposto no artigo 18 da Portaria CAT 36/2003.

Ao requerimento são juntados unicamente os demonstrativos de cada tipo de ocorrência e o resumo geral dos demonstrativos. Cópia ou protocolo de GIA, de PGDAS-D/DEFIS ou de DIPAM-A não devem ser anexados à impugnação. Se necessitar de mais esclarecimentos, a Secretaria da Fazenda faz contato com a prefeitura e/ou com os contribuintes.

Somente são aceitos, após análise, os dados apresentados pelos contribuintes em GIA, PGDAS-D/DEFIS ou DIPAM-A; ou seja, se os contribuintes não entregarem suas declarações, nada pode ser alterado.

5 - REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS

Os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS são publicados anualmente no Diário Oficial do Estado, para utilização no exercício seguinte.

No mesmo dia em que a arrecadação entra na conta do Tesouro Estadual, a parcela municipal (25%) é creditada em conta especial do Banco do Brasil, que é de todos os municípios paulistas.

Pelas regras que regem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, 20% dos repasses do ICMS aos municípios ficam retidos.

Então, o saldo disponível na conta especial representa o valor total a ser entregue aos municípios paulistas, sendo distribuído na proporção do índice de participação de

cada município. O repasse é realizado todo segundo dia útil da semana, com base na arrecadação da semana anterior.

Para não haver dúvidas, é importante visualizar a diferença entre os dois procedimentos:

- a fixação dos índices de participação;
- o repasse da parcela municipal.

O procedimento relativo à fixação anual dos índices é realizado com base em dados do ano anterior, a saber: valor adicionado, população, receita tributária própria, áreas, etc. Esses índices serão utilizados para o repasse da arrecadação que ocorrer no ano seguinte.

A parcela do ICMS repassada semanalmente aos municípios tem como base a arrecadação corrente, realizada diariamente pelo Estado.

5.1 - EXEMPLO

No caso de Alumínio, o índice de participação aplicado em 2012 foi:

0,08623288%

O ICMS arrecadado na semana de 02 a 06 de janeiro de 2012 foi:

R\$ 3.137.039.421,15

A quota-parte dos municípios foi:

R\$ 3.137.039.421,15 x 25% =	R\$ 784.259.855,29
<u>Retenção do Fundeb (20%) =</u>	<u>R\$ 156.851.971,06</u>
Valor líquido para repasse =	R\$ 627.407.884,23

Sobre esse montante calculou-se o valor a ser creditado a cada município. Para o município de Alumínio foi:

$R\$ 627.407.884,23 \times 0,08623288\% = R\$ 541.031,89$

O valor creditado ao município de Alumínio no dia 10/01/2012, 2º dia útil da semana seguinte, foi de R\$ 541.031,89.

Os valores dos repasses aos municípios estão disponíveis no site da Secretaria da Fazenda, no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/municipios/>.

ANEXO 1

COMO CONVERTER O ARQUIVO TEXTO (.txt) EM EXCEL (.xls)

1. Descompactar o arquivo original, transformando-o em arquivo texto (.txt);
2. Salvar o arquivo texto no diretório escolhido;
3. Abrir o programa Excel;
4. Clicar em “Abrir Arquivo”;
5. Em “Arquivos do tipo”, no rodapé, selecionar “Arquivos de texto” ou “Todos os Arquivos”;
6. Procurar e abrir o arquivo texto;
7. Na tela “Assistente de importação de texto - etapa 1 de 3”, selecionar “Largura fixa” e clicar em “Avançar”;
8. Na etapa 2, utilizando o Layout de Registro, selecionar os números das posições (setas verticais) que definirão as colunas do Excel e clicar em “Avançar”;
9. Na etapa 3, clicar em “Concluir”;
10. Formatar e classificar as colunas na ordem desejada.

* * * *